



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
Rua Vereador Ramos, 746 - Centro.
CNPJ: 06.554.174/0001-82
CEP: 64.180-000 Fone/Fax: (86) 3383-1516

Lei Nº 1.089-A/09 de 29 de Maio de 2009

CONTRATO TEMPORÁRIO

Prefeitura Municipal de Esperantina – Pi

Administração

FRANCISCO ANTONIO DE SOUSA FILHO

Lei nº 1.089-A/2009

de 29 de Maio de 2009.

“Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANTINA, ESTADO DO PIAUÍ:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Para atender a necessidade de excepcional interesse público, os órgãos da Administração Municipal direta e indireta, poderá o Município realizar contratação de pessoal por tempo determinado, sobe regime de Direito Administrativo, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público aquela que comprometa a prestação contínua e eficiente dos serviços próprios da administração pública e que não possa ser realizada com a utilização do quadro de pessoal existente, e que visem:

- I - atender a situações de calamidade pública;
- II - combater surtos epidêmicos;
- III - combater pragas e surtos que ameacem a sanidade animal ou vegetal;
- IV - realizar campanhas preventivas de vacinação contra doenças;
- V - admissão de profissional, inclusive estrangeiro, nas áreas de ensino, saúde, direito e pesquisa científica e tecnológica;
- VI - substituir professor em regência de classe, nos casos que o titular se encontre legalmente afastado;
- VII - Atender a necessidade de serviços básicos, para suprir insuficiência de pessoal efetivo

01

Parágrafo Único: As contratações previstas nesta Lei serão feitas por tempo determinado, observados os seguintes prazos máximos, já incluídas eventuais prorrogações:

- I - doze meses, no caso dos incisos I e II do caput desse artigo;
- II - vinte e quatro meses, nos demais casos.
- III - quarenta e oito meses no caso inciso V.

Art. 3º O recrutamento de pessoal a ser contratado nos termos desta Lei será feito mediante processo seletivo simplificado, observados critérios e condições estabelecidos pela Secretaria de Administração, após apresentação de justificativas da necessidade do órgão ou entidade que pretende a contratação de pessoal, dentro de critérios encaminhados mediante proposta fundamentada, com ampla e prévia publicação através do Diário Oficial dos Municípios e dos meios de comunicação, prescindindo de concurso público.

§ 1º Da proposta de que trata o caput devem constar:

- I - justificativa de sua necessidade;
- II - período de duração;
- III - número de pessoas a serem contratadas;
- IV - estimativa de despesas.

§ 2º A contratação para atender as necessidades definidas no art. 2º prescindirá de processo seletivo sempre que a comprovação da urgência demonstre a impossibilidade de sua realização.

Art. 4º É proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados e servidores de suas subsidiárias e controladas.

§ 1º A infração ao disposto no caput desse artigo, importará sem prejuízo da nulidade do contrato, na responsabilidade administrativa da autoridade contratante e do contratado, inclusive, se for o caso, solidariedade quanto à devolução dos valores pagos ao contratado.

§ 2º A contratação prevista nesta Lei, no âmbito do Poder Executivo, apenas será realizada quando autorizada pelo Prefeito Municipal.

01

§ 3º O contratado durante a vigência do contrato, contribuirá para o Regime Geral da Previdência Social, na forma do art. 40, § 13, da Constituição Federal.

§ 3º O contratado durante a vigência do contrato, contribuirá para o Regime Geral da Previdência Social, na forma do art. 40, § 13, da Constituição Federal.

§ 4º Na contratação de pessoal, serão observados os níveis salariais dos planos de carreira do Município ou a remuneração compatível com a do mercado de trabalho, no caso de não haver cargo similar na administração pública.

Art. 5º O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á sem direito à indenização:

- I - pelo óbito do contratado;
- II - pelo término do prazo contratual;
- III - por descumprimento de qualquer cláusula contratual pelo contratado;
- IV - por iniciativa do contratado, comunicada com antecedência mínima de trinta dias;
- V - quando da nomeação de aprovados em concurso público para os cargos do pessoal contratado;
- VI - por iniciativa do contratante, verificada a ineficiência do contratado ou a conveniência administrativa.

§ 1º A extinção do contrato não confere direito à indenização, ressalvada a hipótese de rescisão por conveniência administrativa, quando será pago ao contratado o correspondente ao restante do que lhe caberia no restante do contrato.

§ 2º As infrações disciplinares atribuídas ao contratado nos termos desta Lei ensejarão a rescisão do contrato e serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de trinta dias e assegurada ampla defesa.

Art. 6º Ao contratado é proibido:

- I - desempenhar atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
- II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função gratificada;

III - ser novamente contratado com fundamento nesta Lei, antes de decorridos dois anos do encerramento do seu contrato anterior;

IV - participar de comissão de sindicância ou de inquérito administrativo, ou de qualquer órgão de deliberação coletiva.

Parágrafo Único: A inobservância do disposto neste artigo resultará na rescisão do contrato nos casos dos incisos I e II, na declaração de sua insubsistência, no caso do inciso III, ou na anulação do ato de designação, no caso do inciso IV, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas.

Art. 7º Sem prejuízo da nulidade do contrato, a contratação de pessoal feita em desacordo com esta Lei importará na responsabilidade administrativa, civil e penal da autoridade contratante.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2009.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANTINA, 29 DE MAIO DE 2009



Francisco Antonio de Sousa Filho
Prefeito



Francisco Machado Santana
Secretário Municipal de Administração

Id:089B895C4047B0DD



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA-PI

EXTRATO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Município de Esperantina, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, após examinar minuciosamente a documentação relativa à CONCORRÊNCIA n.º 03/2023 e tendo em vista o que sugere a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura; **RESOLVE**: Concordar com o Laudo de Julgamento apresentado pela Comissão Permanente de Licitação e **HOMOLOGAR**, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, o julgamento da mencionada CONCORRÊNCIA n.º 03/2023. Assim, determino a **ADJUDICAÇÃO** a licitante vencedora do certame, ou seja, a empresa: RAMILOS CONSTRUÇÕES EIRELI.

Esperantina-PI, 01 de Março de 2024.

Ivanária do Nascimento Alves Sampaio
 Prefeita Municipal

Id:0047E88A0F0BADC9



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
 Rua Vereador Ramos, 746 - Centro.
 CNPJ: 08.554.174/0001-82
 CEP: 64.180-000 Fone/Fax: (86) 3383-1516

Lei Nº 1.089-A/09 de 29 de MAIO de 2009

CONTRATO TEMPORÁRIO

Prefeitura Municipal de Esperantina – Pi

Administração

FRANCISCO ANTONIO DE SOUSA FILHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
 Rua Vereador Ramos Nº 746 - Centro
 CNPJ: 08.554.174/0001-82
 CEP: 64.180-000 - Fone/Fax: (86) 3383-1516

Lei nº 1.089-A/2009 de 29 de Maio de 2009.

"Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANTINA, ESTADO DO PIAUÍ:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Para atender a necessidade de excepcional interesse público, os órgãos da Administração Municipal direta e indireta, poderá o Município realizar contratação de pessoal por tempo determinado, sob regime de Direito Administrativo, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público aquela que comprometa a prestação contínua e eficiente dos serviços próprios da administração pública e que não possa ser realizada com a utilização do quadro de pessoal existente, e que visem:

- I - atender a situações de calamidade pública;
- II - combater surtos epidêmicos;
- III - combater pragas e surtos que ameacem a sanidade animal ou vegetal;
- IV - realizar campanhas preventivas de vacinação contra doenças;
- V - admissão de profissional, inclusive estrangeiro, nas áreas de ensino, saúde, direito e pesquisa científica e tecnológica;
- VI - substituir professor em regência de classe, nos casos que o titular se encontrar legalmente afastado;
- VII - Atender a necessidade de serviços básicos, para suprir insuficiência de pessoal efetivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

Rua Vereador Ramos Nº 746 - Centro
 CNPJ: 08.554.174/0001-82
 CEP: 64.180-000 - Fone/Fax: (86) 3383-1516

Parágrafo Único: As contratações previstas nesta Lei serão feitas por tempo determinado, observados os seguintes prazos máximos, já incluídas eventuais prorrogações:

- I - doze meses, no caso dos incisos I e II do caput desse artigo;
- II - vinte e quatro meses, nos demais casos.
- III - quarenta e oito meses no caso inciso V.

Art. 3º O recrutamento de pessoal a ser contratado nos termos desta Lei será feito mediante processo seletivo simplificado, observados critérios e condições estabelecidos pela Secretaria de Administração, após apresentação de justificativas da necessidade do órgão ou entidade que pretende a contratação de pessoal, dentro de critérios encaminhados mediante proposta fundamentada, com ampla e prévia publicação através do Diário Oficial dos Municípios e dos meios de comunicação, prescindindo de concurso público.

§ 1º Da proposta de que trata o caput devem constar:

- I - justificativa de sua necessidade;
- II - período de duração;
- III - número de pessoas a serem contratadas;
- IV - estimativa de despesas.

§ 2º A contratação para atender as necessidades definidas no art. 2º prescindirá de processo seletivo sempre que a comprovação da urgência demonstre a impossibilidade de sua realização.

Art. 4º É proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados e servidores de suas subsidiárias e controladas.

§ 1º A infração ao disposto no caput desse artigo, importará sem prejuízo da nulidade do contrato, na responsabilidade administrativa da autoridade contratante e do contratado, inclusive, se for o caso, solidariedade quanto à devolução dos valores pagos ao contratado.

§ 2º A contratação prevista nesta Lei, no âmbito do Poder Executivo, apenas será realizada quando autorizada pelo Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

Rua Vereador Ramos Nº 746 - Centro
 CNPJ: 08.554.174/0001-82
 CEP: 64.180-000 - Fone/Fax: (86) 3383-1516

§ 3º O contratado durante a vigência do contrato, contribuirá para o Regime Geral da Previdência Social, na forma do art. 40, § 13, da Constituição Federal.

§ 3º O contratado durante a vigência do contrato, contribuirá para o Regime Geral da Previdência Social, na forma do art. 40, § 13, da Constituição Federal.

§ 4º Na contratação de pessoal, serão observados os níveis salariais dos planos de carreira do Município ou a remuneração compatível com a do mercado de trabalho, no caso de não haver cargo similar na administração pública.

Art. 5º O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á sem direito à indenização:

- I - pelo óbito do contratado;
- II - pelo término do prazo contratual;
- III - por descumprimento de qualquer cláusula contratual pelo contratado;
- IV - por iniciativa do contratado, comunicada com antecedência mínima de trinta dias;
- V - quando da nomeação de aprovados em concurso público para os cargos do pessoal contratado;
- VI - por iniciativa do contratante, verificada a ineficiência do contratado ou a conveniência administrativa.

§ 1º A extinção do contrato não confere direito à indenização, ressalvada a hipótese de rescisão por conveniência administrativa, quando será pago ao contratado o correspondente ao restante do que lhe caberia no restante do contrato.

§ 2º As infrações disciplinares atribuídas ao contratado nos termos desta Lei ensejarão a rescisão do contrato e serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de trinta dias e assegurada ampla defesa.

Art. 6º Ao contratado é proibido:

- I - desempenhar atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

(Continua na próxima página)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

Rua Vereador Ramos Nº 746 - Centro
CNPJ: 06.554.174/0001-82
CEP: 64.180-000 - Fone/Fax: (86) 3363-1516

II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função gratificada;

III - ser novamente contratado com fundamento nesta Lei, antes de decorridos dois anos do encerramento do seu contrato anterior;

IV - participar de comissão de sindicância ou de inquérito administrativo, ou de qualquer órgão de deliberação coletiva.

Parágrafo Único: A inobservância do disposto neste artigo resultará na rescisão do contrato nos casos dos incisos I e II, na declaração de sua insubsistência, no caso do inciso III, ou na anulação do ato de designação, no caso do inciso IV, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas.

Art. 7º Sem prejuízo da nulidade do contrato, a contratação de pessoal feita em desacordo com esta Lei importará na responsabilidade administrativa, civil e penal da autoridade contratante.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2009.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANTINA, 29 DE MAIO DE 2009

Francisco Antônio de Sousa Filho
Prefeito

Francisco Machado Santana
Secretário Municipal de Administração

Id:OCC559C558E5AF86



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
CNPJ Nº 06.554.174/0001-82

EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO
REF. AO CONTRATO Nº 052/2019 REF. PP Nº 013/2019

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE ESPERANTINA-PI, CNPJ nº 06.554.174/0001-82.
CONTRATADA: METALIMP - LOGÍSTICA EM SERVIÇOS DE LIMPEZA REIRELI - CNPJ: 17.430.928/0001-09. **OBJETO:** O presente aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência deste contrato por mais 60 (sessenta) dias, iniciando-se em 09/02/2024 e término em 09/04/2024 ou até a conclusão de nova licitação e da formalização de nova contratação, prevalecendo o que ocorrer primeiro, contados a partir da data de assinatura, nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666/93. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** tudo amparado nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666/93 da Lei nº 8.666/93. **DATA:** 09/02/2024. **SIGNATÁRIOS:** De um lado, a Sra. IVANÁRIA DO NASCIMENTO ALVES SAMPAIO, CPF nº 420.980.923-34, e de outro, o Sr. Aldemir Alves Gomes, C.P.F. nº 042.491.283-00.

Id:089B895C4047AF89



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
CNPJ Nº 06.554.174/0001-82

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO nº 148/2023
REF. A TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2023

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO ESPERANTINA/PI - CNPJ nº 06.554.174/0001-82.
CONTRATADA: IMPACTO CONSTRUTORA & SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 47.476.667/0001-29.
OBJETO: a) O presente aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência deste contrato por mais 180 (cento e oitenta) dias ou até a conclusão de novo procedimento licitatório, prevalecendo o que ocorrer primeiro, contados a partir da data de assinatura, nos termos do art. 57, § 1º, II da Lei 8.666/93. b) O presente termo aditivo acresceu ao objeto contratual conforme tabela anexada, o percentual de 24,20 % (vinte e quatro virgula vinte por cento) do valor inicial do contrato, ou seja, o valor total de R\$ 300.653,61 (trezentos mil seiscentos e cinquenta e três e sessenta e um centavos), conforme tabela em anexo, nos termos do art. 65, I, § 1º da Lei 8.666/93. **DATA:** 21/02/2024. **SIGNATÁRIOS:** IVANÁRIA DO NASCIMENTO ALVES SAMPAIO, inscrito no CPF nº 420.980.923-34 pela contratante, e a Sra. Maria Lucilene de Sousa Silva - CPF:055.214.963-27, pela contratada.

Id:0047E88A0F0BB18D



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
Rua Vereador Ramos, 746 - Centro
CNPJ: 06.554.174/0001-82
CEP: 64.180-000 - Esperantina - PIAUI

PORTARIA N.º 36 /2024, DE 01.03.2024.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO PARA O CARGO DE DIRETOR DE DEPARTAMENTO NO MUNICÍPIO DE ESPERANTINA-PI E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A PREFEITA MUNICIPAL DE ESPERANTINA-PI, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos termos do que prevê a Lei Orgânica do Município de Esperantina-PI;

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR o Sr. PAULO CÉSAR DOS SANTOS, brasileiro(a), portador(a) da CI/RG nº 1.449.267 SSP-PI, CPF nº 763.111.713-68, para exercer as funções do cargo de DIRETOR DE DEPARTAMENTO junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, EMPREGO E TRABALHO do Município de Esperantina-PI.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Esperantina-PI, 01 de Março de 2024.

IVANÁRIA DO NASCIMENTO ALVES SAMPAIO
PREFEITA MUNICIPAL

Id:05D4FE6B8533AFB3



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita-PI
CNPJ nº: 01.612.598/0001-87

Pregão Presencial nº 020/2021
Processo Adm. nº 064/2021
PLS Nº _____
RUBRICA _____

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 004 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 058/2021

CONTRATO Nº: 058/2021

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054/2021

OBJETO: O presente termo aditivo tem como objetivo o realinhamento de preços do Contrato nº 058/2021, com origem no Pregão Presencial nº 020/2021, Processo Administrativo nº 054/2021, que tem como OBJETO: Contratação de empresa especializada na confecção de próteses dentárias atendendo as necessidades da Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita/PI, afim de reestabelecer o equilíbrio financeiro do contrato.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA-PI.

CONTRATADA: SEBASTIÃO E DE SOUSA SORRISO BOM ME.

CNPJ: 26.797.298/0001-04.

VALOR: Os valores unitários estipulados na Cláusula Quarta do Contrato Original nº 058/2021, ficam realinhados em: Item 1 - 37,76% (trinta e sete inteiros e setenta e seis centésimos) e Item 2 - 37,76% (trinta e sete inteiros e setenta e seis centésimos), conforme tabela anexa no Termo Aditivo.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Alínea "d", inciso II, do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes c/c Portaria GM/MS nº 1.924, de 17 de novembro de 2023.

FONTE DE RECURSO: ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO AO CONTRATO: 03 de janeiro de 2024.

Nova Santa Rita-PI, 03 de janeiro de 2024.

Heli Marques de Carvalho
Heli Marques de Carvalho
Prefeito Municipal